



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano III | Edição nº 285

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Poder Legislativo	14
Atos Oficiais	14
Portarias	14
Outros atos oficiais	24



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.355 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 77.533,97 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 77.533,97 (Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0007.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.1.90.13.00 - 80 - Obrigações Patronais	4.533,97
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.2036 - Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00 - 236 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	77.533,97

ART. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor R\$ 77.533,97 (Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos), se dará da seguinte forma:

I-R\$ 4.533,97 (Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos), excesso de arrecadação do FUNDEB;

II-R\$73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes rubricas:



02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS	
28.843.0005.0001 - Juros e Amortização de Dívida Interna	
4.6.90.71.00 - 40 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	73.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	73.000,00

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Portarias

PORTARIA Nº 001/2023
De 03 de janeiro de 2023

Nomeia membros para compor a nova Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo,

R E S O L V E:

Art. 1º A Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Laranjal Paulista é composta de 04 (quatro) membros, a seguir especificados:

EDILENE de SENAS FALCÃO RODRIGUES ALVES

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 15.***.944-3/SSP-SP

LIAMAR CRISTINA R.M. DAMIÃO

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 18.***.776-3/SSP-SP

RONALDO CLÁUDIO

Coordenador/Farmacêutico - RG nº 18.***.085/SSP-SP

ADEMIR de JESUS ALVES LIMA

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 16.***1.362 SSP/SP

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 019 de 31 de março de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de janeiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2023
De 03 de janeiro de 2023

Designa COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º Fica designada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, integrada pelos seguintes componentes:

PRESIDENTE: SILVANA SOARES de CAMARGO

SECRETÁRIA: CLAUDIA TEREZA PESSIN

MEMBROS EFETIVOS: MATHEUS ULISSES PIERONI
BRUNA de CAMARGO LOPES
KÁTIA LINO

ART. 2º Os membros eventuais somente integrarão a Comissão quando esta tratar de assunto que seja de interesse das áreas das quais sejam responsáveis como Dirigentes ou Diretores Municipais, respectivamente.

ART. 3º Compete à Comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, oferecendo parecer detalhado sobre as propostas, indicando as maiores vantagens e praticando todos os atos necessários ao cabal desempenho desse mister, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, de 31 de março de 1.990 Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de julho de 1994 e legislação pertinente.

ART. 4º O laudo de parecer das licitações será submetido à apreciação do Prefeito Municipal que decidirá quanto à adjudicação, à homologação ou à autorização do pedido de compra, contratação de serviços e/ou obras e ainda sobre eventual anulação do processo.

ART. 5º A Comissão funcionará com um mínimo de três membros, incluído o presidente, que, em seus impedimentos legais, será substituído por um dos componentes por ele indicado.



ART. 6º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ART. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de janeiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2023
De 03 de janeiro de 2023

Dispõe sobre designação de **PREGOEIRA e EQUIPE de APOIO** para atuar nos Pregões Presenciais.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

R E S O L V E:

ART. 1º Fica designada como PREGOEIRA a servidora CLAUDIA TEREZA PESSIN, para atuar nos pregões presenciais desta Municipalidade, sendo suas atribuições às estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.105 de 26 de setembro de 2005.

ART. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo descritos para compor a Equipe de Apoio:

- a) Silvana Soares de Camargo
- b) Bruna de Camargo Lopes
- c) Matheus Ulisses Pieroni

PARÁGRAFO ÚNICO Caberá à Equipe de Apoio, dentre outras atribuições, auxiliar a Pregoeira, durante as sessões de Pregão Presencial, conforme as peculiaridades de cada objeto em todas as fases do processo licitatório.

ART. 3º A Pregoeira, ou sua(eu) substituta(o), fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, técnicos da área para auxiliar na análise das propostas e documentos.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 002 de 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de janeiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2023
De 03 de janeiro de 2023

Dispõe sobre designação de LEILOEIRA e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma licitação na modalidade de leilão para alienação de bens pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal, tidos como inservíveis aos serviços municipais;

CONSIDERANDO que se faz indispensável à designação de uma servidora municipal para servir de LEILOEIRA da aludida licitação.

R E S O L V E:

ART. 1º Designar a servidora municipal CLAUDIA TEREZA PESSIN, Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal para exercer, excepcionalmente, as funções de LEILOEIRA desta municipalidade, na deliberação dos lances a serem oferecidos nos Processos Licitatórios na Modalidade Leilão, durante todo o exercício de 2023.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de janeiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2023
De 17 de janeiro de 2023

Constitui o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Econômico – CMDE e dá
outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, no Município de Laranjal Paulista, conforme diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 46 de 22 de junho de 2004, integrado pelos seguintes componentes:

REPRESENTANTES dos SEGMENTOS da SOCIEDADE CIVIL

DANILO JOSÉ FRANGUELLI
CARLOS AUGUSTO DOS REIS
LEANDRO MORAES LEARDINI
MATHEUS ALMEIDA VENTRIS
GABRIEL MARCILIANO JÚNIOR

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 080, de 14 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, 17 de janeiro de 2.023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA SIM Nº 01, de 10 de janeiro de 2023.

Aprova o Regulamento Técnico do Programa de Autocontrole implantado nos estabelecimentos registrados no SIM.

O Coordenador do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Laranjal Paulista - SP, em consonância com as atribuições estabelecidas no artigo 43 do Decreto 4.267, de 28 de julho de 2022 e,

Considerando:

O disposto no Capítulo II da Lei Nº 268 de 12 de julho de 2022 e o parágrafo quarto do artigo Item X do artigo 42 do Decreto 4.267 de 28 de julho de 2022 que Regulamenta a Lei nº 268, de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de Laranjal Paulista. As demais legislações vigentes estaduais da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo e federais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Que as Boas práticas de Fabricação abrangem um conjunto de medidas que devem ser adotadas pelos estabelecimentos produtores/industrializadores de matéria-prima, produtos de origem animal a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos produtos com os regulamentos técnicos;

Decide:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Técnico do Programa de Autocontrole dos estabelecimentos registrados no SIM, constante do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º. A avaliação do cumprimento do Regulamento Técnico constante do Anexo I, dar-se-á mediante fiscalização realizada por médicos veterinários oficiais do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 3º. Os estabelecimentos registrados no SIM deverão atualizar seus respectivos programas de autocontrole em atendimento ao definido nesta Portaria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta.

Art. 4º. Ao definido no presente regulamento técnico, adicionam-se as determinações contidas em demais normas municipais, estaduais e federais, quando aplicáveis.

Art. 5º. A inobservância ou descumprimento ao disposto na presente Portaria caracteriza infração, na forma da Lei 268, de 12 de julho de 2022, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Rua Suaidan Abud – 241, Centro Laranjal Paulista – SP CEP 18500-000

Fone (15) 3283-3610 / email: sim@laranjalpaulista.sp.gov.br



Art. 6º. Caberá ao SIM a elaboração de normas técnicas estabelecendo os procedimentos de fiscalização dos programas de autocontrole, detalhamento necessário e prazos diferenciados e excepcionais para cumprimento de pontos específicos desta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Rua Suaidan Abud – 241, Centro Laranjal Paulista – SP CEP 18500-000

Fone (15) 3283-3610 / email: sim@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I

Regulamento Técnico do Programa de Autocontrole dos estabelecimentos registrados no SIM

1. OBJETIVO

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer requisitos gerais do Programa de Autocontrole em estabelecimentos com registro junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal, com a finalidade de garantir a qualidade e a segurança dos produtos fabricados, através da manutenção das condições higiênico-sanitárias das instalações e do controle de todas as etapas do processo produtivo.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos registrados junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

3. PROGRAMA DE AUTOCONTROLE

3.1. O Programa de Autocontrole consiste em programas desenvolvidos com procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

3.2. O programa de Autocontrole deverá ser dividido em grupos temáticos, denominados para fins desta Portaria de “Elementos de Controle”.

3.3. O Programa de Autocontrole deverá possuir, como requisitos mínimos (além de outros que o estabelecimento julgar necessário), os seguintes elementos de controle:

- a) Manutenção de instalações e equipamentos
- b) Água de abastecimento
- c) Controle integrado de pragas
- d) Higiene industrial e operacional
- e) Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários
- f) Procedimentos sanitários operacionais
- g) Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem
- h) Controle de temperatura
- i) Análises laboratoriais
- j) Controle de formulação e combate à fraude
- k) Rastreabilidade e recolhimento
- l) Bem-estar animal
- m) Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER)
- n) Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC

3.3.1. As alíneas “l” e “m” aplicam-se apenas aos estabelecimentos de inspeção permanente.

Rua Suaidan Abud – 241, Centro Laranjal Paulista – SP CEP 18500-000

Fone (15) 3283-3610 / email: sim@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 3.4. O programa e respectivos documentos devem ser revisados periodicamente, em prazo definido no próprio programa, em caso de verificação de necessidade pelo estabelecimento ou de notificação pelo serviço oficial.
- 3.5. Caberá ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal a elaboração de procedimentos padronizados para verificação da conformidade do programa.
- 3.6. O programa deve ser executado de forma que não haja divergência entre os procedimentos descritos e os executados durante as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento.
- 3.7. Todos os colaboradores e o corpo técnico da empresa deverão estar treinados e aptos a cumprir as determinações do programa na medida de suas responsabilidades.
- 3.8. Caberá ao estabelecimento possuir recursos humanos disponíveis para demonstração do plano e registros a qualquer tempo ao SIM, independentemente de aviso prévio.
- 3.9. Todos os documentos podem ser redigidos, disponibilizados e preenchidos de forma física ou eletrônica, desde que a autenticidade das informações possa ser comprovada e auditada.
- 3.10. Todos os registros e versões anteriores do programa devem ser armazenados por período pré-estabelecido pelo estabelecimento, desde que não inferior a 2 anos.

Rua Suaidan Abud – 241, Centro Laranjal Paulista – SP CEP 18500-000

Fone (15) 3283-3610 / email: sim@laranjalpaulista.sp.gov.br

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA nº 06/2023 de 13 de janeiro de 2023.**

“Dispõe sobre exoneração de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laranjal Paulista”.

RICARDO TADEU GRANZOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado do emprego em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a partir de 01 de fevereiro de 2023, Rodrigo Marson Marcon, portador do RG nº. ---.---.148-0 SSP/SP, CPF nº ---.---.038-30, nomeado para esta função através da Portaria nº. 24/2022, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 13 de janeiro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 13/01/2023 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 07/ 2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados relativos ao *Banco de horas* e o *sistema de compensação* e dá outras providências.

RICARDO TADEU GRANZOTTO, Presidente da Câmara de Laranjal Paulista, no uso das atribuições de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados relativos ao Banco de Horas e o sistema de compensação, com fundamento no artigo 59 e parágrafos da CLT, em atendimento ao artigo 5º e seguintes da Lei Complementar nº 242 de 09 de março de 2020, que instituiu o Banco de Horas dos empregados públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Parágrafo Único - O responsável pelo Setor de Recursos Humanos ficará responsável por gerir e regular o funcionamento do controle eletrônico de frequência, registrando-se eventuais ocorrências mediante determinação do Presidente da Câmara e/ou do Diretor de Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO II Seção I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º Os empregados públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Laranjal Paulista deverão cumprir a jornada semanal de trabalho estabelecida na Lei Complementar nº 242/2020, mediante controle eletrônico de frequência.

Art. 3º A carga horária estabelecida na Lei Complementar nº 242/2020 será cumprida conforme o horário de expediente desta Casa de Leis, podendo sofrer alteração, mediante requerimento com justificativa do empregado interessado e deferimento do Presidente da Câmara Municipal e/ou Diretor Administrativo e Financeiro, conforme interesse público e conveniência administrativa.

Seção II DO DESCANSO INTRAJORNADA

Art. 4º Os empregados públicos fazem jus ao intervalo para repouso e/ou alimentação, na forma deste artigo.

§ 1º A jornada diária, cuja duração exceda 06 (seis) horas, impõe ao empregado



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

público a realização de intervalo intrajornada, de no mínimo, 01 (uma) hora e de no máximo 02 (duas) horas.

§ 2º Os intervalos intrajornada realizados pelos empregados públicos não serão computados para fins de duração do trabalho.

§ 3º No período de intervalo para repouso e/ou alimentação o empregado não poderá permanecer em seu posto de trabalho.

§ 4º Não será admitido que o período de intervalo intrajornada, de no mínimo 01 (uma) hora, seja utilizado para quitação de “saldo negativo” no Banco de Horas.

Seção III

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 5º O registro de frequência é pessoal e intransferível, ocorrerá através de biometria, devendo ser realizado no início, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente **ao limite máximo de 10 (dez) minutos diários.**

§ 2º Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

§ 3º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar o registro do horário não lançado, mediante formulário e seguindo os procedimentos fixados pela Câmara.

CAPÍTULO III

Seção I

DO BANCO DE HORAS

Art. 6º O Banco de Horas dos empregados públicos efetivos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista seguirá as regras e os preceitos desta Instrução.

§1º Os empregados públicos em regime de tempo parcial terão sistemática de compensação conforme em acordo individual.

§2º Fica vedada a adesão ao Banco de Horas, dos empregados públicos efetivos desta Casa que possuem a jornada de trabalho em regime de 12x36.

Art. 7º O responsável pelo Setor de Recursos Humanos ficará responsável por gerir e regular funcionamento do Banco de Horas, registrando-se as horas excedentes e respectivas compensações e informando mensalmente ao Presidente e ao Diretor Administrativo e Financeiro a situação de todos os empregados que realizaram serviço extraordinário, e, se for o caso fará a comunicação ao empregado público da necessidade da devida compensação.

§ 1º Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação,



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

aquelas previamente autorizadas e registradas através do ponto de frequência dos empregados.

§ 2º A realização de serviço extraordinário fica condicionado à autorização e ratificação pelo Presidente, nos moldes do Anexo I.

Art. 8º O empregado público poderá estender a sua jornada diária de trabalho **até o máximo de 02 (duas) horas diárias**, salvo em situações de interesse público e nos casos previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, por solicitação e/ou autorização do Presidente da Câmara, ou na sua ausência do Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite previsto no caput deste artigo, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, em atendimento ao artigo 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Ocorrendo necessidade imperiosa, o Presidente da Câmara fará convocação devidamente motivada e encaminhará ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º O empregado público que estender sua jornada, nos termos desta Portaria, deverá respeitar o descanso de 11 (onze) horas consecutivas entre 02 (duas) jornadas de trabalho.

Seção II DAS HORAS EXCEDENTES

Art. 9º As horas excedentes ao horário normal de serviço serão computadas como HORAS CRÉDITOS, sendo compensadas em HORAS FOLGAS, na seguinte proporção:

I – As horas diárias trabalhadas de segunda a sábado serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

II – As horas noturnas e as horas diárias trabalhadas aos domingos, feriados ou pontos facultativos serão compensadas à razão de duas em descanso para cada uma hora trabalhada.

§ 1º O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, observadas as disposições legais.

§ 2º O empregado público não poderá exceder o quantitativo máximo de **40 (quarenta) horas-crédito**, e deverá em momento oportuno e tempestivo, solicitar a compensação da hora folga. Na ausência da solicitação pelo empregado, o Presidente desta Casa de Leis determinará os dias de folga.

§ 3º O empregado público poderá acessar com login e senha o Sistema de banco de horas, no qual terá acesso ao saldo de horas, bem como as informações relacionadas às horas creditadas e debitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Seção III

DA COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Art. 10. O empregado público interessado em compensar as horas registradas no Banco de Horas, deverá formular pedido por escrito endereçado ao Diretor de Administrativo e Financeiro e/ou do Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data da compensação, indicando o período que pretende compensar e as horas a serem compensadas, nos termos do Anexo II.

§ 1º Fica admitida a compensação parcial da jornada diária, desde que conste expressamente do pedido mencionado no caput, deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, o empregado público que registrar atrasos e/ou faltas em sua jornada diária, poderá solicitar a posterior compensação das horas creditadas no Banco, desde que subscreva solicitação na data do fechamento da folha de pagamento, comunicada ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º Na ausência do requerimento referido no parágrafo anterior, proceder-se-á os descontos, proporcionalmente às ausências apuradas.

Seção IV

DA CONVERSÃO EM PECÚNIA

Art. 11. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas não compensadas serão convertidas em pecúnia, observados os acréscimos legais.

Art. 12. As horas registradas no Banco de Horas somente serão convertidas em pecúnia mediante parecer justificado com a devida motivação e interesse público ao Presidente, assegurados os acréscimos legais.

Art. 13. Os empregados públicos do Poder Legislativo Municipal deverão tomar ciência expressa dos termos contidos nesta Portaria, cujos efeitos iniciar-se-ão a partir de 01 de fevereiro de 2023 e firmarão o ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS (Anexo IV).

Art. 14. Os casos omissos desta portaria serão aplicados a CLT.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de aviso da Câmara e será publicada em jornal de circulação local.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de janeiro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000


Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.brE-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br**ANEXO I
AUTORIZAÇÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Laranjal Paulista, ____ de _____ de 20__.

Ao Excelentíssimo Senhor

NOME

Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista

	Câmara Municipal Laranjal Paulista	AUTORIZAÇÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
1. Nome do Empregado:		
2. Cargo:		3. Matrícula:
4. CPF:		5. Data Solicitação:
6. Período(s) Previsto(s)/Realizado(s):		
7. JUSTIFICATIVA: Frisar o Interesse Público e a Conveniência Administrativa.		
8. Autorização Presidente		
Visto e autorizado		
ACORDO PARA REALIZAÇÃO DE HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO		
Pelo presente, na forma das disposições legais vigentes, fica acertada entre a Câmara Municipal de Laranjal Paulista e o empregado acima identificado a prorrogação de horário de trabalho (excetuados sábados, domingos e feriados), obedecendo ao limite máximo de 02 (duas) horas diárias, conforme justificativa apresentada. Nesses termos, pede deferimento.		
9. Local e Data:		
10. Assinatura do Empregado:		



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Acordo Individual de Trabalho que entre si celebram pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.277.514/0001-14, sediada na Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP, CEP 18.500-000, neste ato representada pelo Seu Excelentíssimo Presidente, o Sr. RICARDO TADEU GRANZOTTO portador do RG nº 12.512.199-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070987.968-75, residente e domiciliado à Rua das Acácias, nº 110, Jardim 10 de Outubro, Laranjal Paulista/SP, doravante denominada EMPREGADOR e de outro lado o EMPREGADO(A) PÚBLICO(A) (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar), portador do RG nº (informar), Matrícula (informar) e portador da CTPS nº (informar) Série (informar), investido no emprego público denominado (cargo), investido em (informar data de admissão). Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, nos termos do artigo 468 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, com fundamento no artigo 59 e parágrafos da CLT, Lei Complementar Municipal nº 242/2020 e Portaria nº 006/2023, e reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira – A partir do dia xx, xxx, 2023, o empregado público cumprirá a jornada de trabalho de xx (informar) horas semanais, com xx (informar) de intervalo para refeição e descanso, observada a jornada diária de xx (informar) horas diárias, a ser desenvolvida durante os dias da semana (segunda à sexta-feira).

Cláusula Segunda – As partes acordam que o empregado público poderá estender a sua jornada diária de trabalho até o máximo de **02 (duas) horas diárias**, salvo em situações de interesse público e nos casos previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite previsto no caput deste artigo, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, em atendimento ao artigo 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Terceira – As horas excedentes ao horário normal de serviço serão computadas como HORAS CRÉDITOS, sendo compensadas em HORAS FOLGAS, na seguinte proporção:

I – As horas diárias trabalhadas de segunda a sábado serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

II – As horas noturnas e as horas diárias trabalhadas aos domingos, feriados ou pontos facultativos serão compensadas à razão de duas em descanso para cada uma hora trabalhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 1º O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, observadas as disposições legais.

§ 2º O empregado público não poderá exceder o quantitativo máximo de **40 (quarenta) horas-crédito**, e deverá em momento oportuno e tempestivo, solicitar a compensação da hora folga. Na ausência da solicitação pelo empregado, o Presidente desta Casa de Leis determinará os dias de folga.

Cláusula Quarta – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas não compensadas serão convertidas em pecúnia, observados os acréscimos legais.

Cláusula Quinta - As horas registradas no Banco de Horas somente serão convertidas em pecúnia mediante parecer justificado com a devida motivação e interesse público ao Presidente, assegurados os acréscimos legais.

Cláusula Sexta – O presente acordo vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento por decisão de qualquer das partes.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em 02 (duas) vias.

Laranjal Paulista, ___ de _____ de _____.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE LARANJAL PAULISTA

(ASSINATURA)
(NOME DO EMPREGADO)



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Horas Realizadas em	Compensação devem ocorrer até final do mês de
Janeiro	Junho
Fevereiro	Julho
Março	Agosto
Abril	Setembro
Maió	Outubro
Junho	Novembro
Julho	Dezembro
Agosto	Janeiro
Setembro	Fevereiro
Outubro	Março
Novembro	Abril
Dezembro	Maió

Outros atos oficiais**ATO Nº 01/2023**

Dispõe sobre a composição de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

RICARDO TADEU GRANZOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º Ficam compostas e homologadas, a partir desta data, e com vigência até dia 31 de dezembro de 2024, as seguintes Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Laranjal Paulista:

Comissão de Constituição Justiça e Redação:

Presidente: José Francisco de Moura Campos

Vice-Presidente: Flávio Antônio Portella

Secretário: Marcio José Garpelli

Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:

Presidente: Antônio Valdecir Berto Filho

Vice-Presidente: Nilso Ventris

Secretária: Marcos Eduardo de Mello

Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito:

Presidente: Sueli Aparecida da Costa

Vice-Presidente: José Francisco de Moura Campos

Secretário: Kant Alves Lima Junior

Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social:

Presidente: Claudia Regina Martins Correia Alves

Vice-Presidente: Francisco Ubiratam de Santana

Secretário: Marcos Eduardo de Mello

Art. 2º As atribuições das Comissões Permanentes estão dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação por edital no átrio da Câmara Municipal, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO

Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 17/01/2023

no Átrio da Câmara Municipal.

PORTARIA nº 09/2023 de 18 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de anuênio ao empregado público ROBERTO GONÇALVES, e dá outras providências".

RICARDO TADEU GRANZOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO, que o empregado público Roberto Gonçalves, ingressou no serviço público no dia 16 de junho de 2008;

CONSIDERANDO, que a nova data base para o anuênio foi fixada em 18 de janeiro, devido à exclusão do período de estágio probatório (16/06/2008 a 16/06/2011) e a suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 (28/05/2020 até 31/12/2021);

O empregado público completará **10 (dez) anos** de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal.

Art. 1º Fica concedido em favor do empregado público Roberto Gonçalves, ocupante do cargo efetivo de Segurança Patrimonial, RG nº --.---.777-8 SSP/SP, CPF nº ---.---.628-58, mais 2% (dois por cento) a título de anuênio, calculado sobre o Salário Base do empregado, nos termos da Resolução nº 005/2017.

Parágrafo único - O percentual acumulado será calculado sobre o salário base do empregado e constará a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO

Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 18/01/2023 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

PORTARIA nº 08/2023 de 18 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de anuênio ao empregado público MARCELO SCUDELER, e dá outras providências".

RICARDO TADEU GRANZOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO, que o empregado público Marcelo Scudeler, ingressou no serviço público no dia 16 de junho de 2008;

CONSIDERANDO, que a nova data base para o anuênio foi fixada em 18 de janeiro, devido a exclusão do período de estágio probatório (16/06/2008 a 16/06/2011) e a suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 (28/05/2020 até 31/12/2021);

O empregado público completará **10 (dez) anos** de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal.

Art. 1º Fica concedido em favor do empregado público Marcelo Scudeler, ocupante do cargo efetivo de Segurança Patrimonial, RG nº --.---.562-9 SSP/SP, CPF nº ---.---.808-74, mais 2% (dois por cento) a título de anuênio, calculado sobre o Salário Base do empregado, nos termos da Resolução nº 005/2017.

Parágrafo único - O percentual acumulado será calculado sobre o salário base do empregado e constará a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO

Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 18/01/2023 por edital no Átrio da Câmara Municipal.



.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA